

LEI MUNICIPAL Nº 3363, DE 15/12/2006
PROJETO DE LEI Nº 3574, DE 14/12/2006

“AUTORIZA O MUNICÍPIO A CELEBRAR CONVÊNIOS E CONTRATOS COM PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE”.

O Povo de São Sebastião do Paraíso, através de seus representantes legais, aprova, e o Prefeito Municipal, promulga a seguinte Lei:

~~Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar Convênios e Contratos com Prestadores de Serviços de Saúde, para procedimentos da atenção básica, obedecendo a um dos princípios organizativos do SUS, qual seja a complementariedade, conforme disposto no artigos 197 e 199, § 1º da Constituição Federal de 1988, para procedimentos da atenção básica.~~

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar Convênios e Contratos com Prestadores de Serviços de Saúde, para procedimentos da atenção básica, média e alta complexidade, obedecendo a um dos princípios organizativos do SUS, qual seja a complementariedade, conforme disposto nos artigos 197 e 199, § 1º da Constituição Federal de 1998. (**Art. 1º com redação dada pela Lei Municipal nº 3634, de 29/03/2010**).

§ 1º. Os convênios e contratos a que se refere o *caput*, poderão ser firmados com entidades sem fins lucrativos e/ou privados, portadoras do CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde.

§ 2º. Para a complementariedade de serviços com o setor privado, serão utilizados os seguintes instrumentos:

I- convênio para empresas filantrópicas ou sem fins lucrativos;

II- contrato de gestão com organizações sociais, quando o objeto do contrato for a transferência de gestão de um órgão estatal; e

III – contrato administrativo com empresas privadas de fins lucrativos, ou, em casos excepcionais, com filantrópicas e organizações sociais.

Art. 2º. Os convênios e contratos serão feitos de acordo com as necessidades de serviços complementares da rede de assistência municipal.

Art. 3º. Para a formalização dos referidos convênios, o prestador de serviços deverá apresentar plano de trabalho que justifique a assinatura do mesmo, além de cumprir todas as exigências previstas no art. 6º da Portaria nº 358, de 22 de fevereiro de 2006, do Ministério da Saúde e demais dispositivos legais aplicáveis.

Art. 4º. Para pagamento das despesas decorrentes dos convênios, serão utilizados recursos da Atenção Básica destinada ao Município.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Sebastião do Paraíso, 15 de dezembro de 2006.

AUTOR: PREFEITO MAURO LUCIO DA CUNHA ZANIN

VER.PRES.JOSÉ APARECIDO RICCI / VER.VICE-PRES.ANTONIO VIRGÍLIO DE PÁDUA / VER. SECRET. SÉRGIO APARECIDO GOMES

CONFERE COM O ORIGINAL

PRESIDENTE